

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESIGNADO PELA  
PREFEITURA MUNICIPAL HIDROLÂNDIA**

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº PMH-050719-PP01**

**CRS MEDICAL COMERCIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 14.643.259/0001-65, neste ato representada por sua representante legal infra-assinado, nos autos do procedimento licitatório em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento nas disposições do Ato de Convocação e nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002, dentro do prazo legal, oferecer



**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

## **I – SÍNTESE DOS FATOS**

Tornou público o referido Órgão, doravante IMPUGNADO, que se encontra aberta Licitação, na modalidade Pregão Presencial, que tem por objeto "Aquisição de Equipamentos e Material Permanente junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Hidrolândia/CE. "

Interessada em participar da licitação em referência, a petionária obteve cópia do Edital, mas notou que dentre as inúmeras condições para a participação, havia irregularidade quanto ao critério de julgamento, pois tal critério restringe a participação de licitantes no certame.

## **II – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO – MENOR PREÇO POR LOTE**

O critério de julgamento a ser adotado na licitação em tela será o de "menor preço por lote". Contudo, foram agrupados em um único lote (MATERIAL PERMANENTE) mais de 06 produtos diversos, como: BISTURI, BERÇO AQUECIDO, TENDA NEONATAL, etc.

Tratam-se de produtos com finalidades diferentes, logo, não há qualquer sentido em agrupar esses tipos de produtos no mesmo lote, pois referem-se a equipamentos/materiais diferentes que serão utilizados em diversos pacientes/setores.

Não obstante, frisamos que há muitas empresas fabricantes de um produto, como a Samtronic, que comercializa DESFIBRILADOR (Lote 03 – Item 04) e ELETROCARDIOGRAFO (Lote 03 – Item 05), porém, não comercializa os demais itens solicitados do LOTE 03.

Logo, em decorrência do agrupamento desses produtos em lotes, muitos distribuidores e fabricantes de desfibriladores e dos demais equipamentos, não terão condições de participar do certame por não disporem dos outros produtos.

Deste modo, necessário se faz que o DESFIBRILADOR (Lote 03 – Item 04) e ELETROCARDIOGRAFO (Lote 03 – Item 05) sejam alocados em um lote distinto dos demais produtos, **ou que**, o critério de julgamento a ser adotado seja Menor Preço Por Item.

Ressaltamos que se mantidas as condições atuais, haverá restrição de competitividade, entendendo que o critério de julgamento adotado por este r. Órgão pode acarretar prejuízos à Administração Pública, visto que não viabiliza a disputa de competidores.

### **III – DA NÃO OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA VANTAJOSIDADE E AMPLIAÇÃO DA DISPUTA**

O objetivo primordial da Licitação é a escolha da proposta **mais vantajosa** à Administração Pública. Com este intuito, as licitações devem propiciar a participação do maior número possível de participantes (produtos), com vistas a que o Poder Público possa efetivamente selecionar a proposta mais vantajosa dentre o maior número possível de propostas. Para tanto, cumpre à Administração Pública incentivar a participação do maior número de licitantes.

Nesse sentido, deveria a licitação desenvolver-se com base no princípio da competitividade, **sendo vedadas quaisquer condições que de qualquer forma restrinjam ou comprometam seu caráter competitivo.**

Dessa forma, veja-se que o artigo 3º, §1º, inciso I, da lei 8.666/93, expressamente veda aos agentes públicos:

**"Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato."**  
(g.n.)

Ora, as inserções de cláusulas restritivas comprometem o caráter competitivo do Certame, pois exclui **DESMOTIVADAMENTE** grande parte dos licitantes que detenham condições técnicas e econômicas para prestar o serviço.

Isso porque, a contratação envolvendo ente público objetiva sempre viabilizar o maior número de "proponentes" a fim de atingir o melhor e mais vantajoso negócio à Administração.

A doutrina brasileira é pacífica ao afirmar que, com base na lei de licitações, é expressamente proibido estabelecer qualquer condição que limite a competição do procedimento licitatório, vedando-se a inclusão de "**cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão de circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**"<sup>1</sup>.

No caso em pauta, deve prevalecer o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com base no caráter competitivo do certame:

**"competência discricionária não pode ser utilizada para frustrar a vontade constitucional de garantir o mais amplo acesso de licitantes".**

A jurisprudência também é uníssona no que se refere a ampliação da disputa. Vejamos a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul in "RDP 14/240":

<sup>1</sup> Carlos Ari Sunfeld, in Licitação e Contrato Administrativo, 2ª edição, 1994, Ed. Malheiros.

"Visa à concorrência fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes aos seus interesses"

Citamos também a decisão do STJ, no MS nº 5285/DF de 07/07/97::

"O excesso de rigor formal não deve afastar o que talvez possa se constituir no mais adequado e conveniente para o interesse público, devendo ser afastado apenas por verdadeiros requisitos técnicos importantes e relevantes para o objeto da Licitação"

#### IV – DA CONCLUSÃO

Por todo exposto, é possível constatar que a alteração do critério de julgamento ou a separação do DESFIBRILADOR e ELETROCARDIOGRAFO em outro lote, permitirá a participação do maior número de propostas/fabricantes, com a conseqüente redução de preços, beneficiando assim, o próprio Erário.

Isto porque, se mantidas as condições atuais, **haverá a celebração do respectivo contrato decorrente de proposta que certamente não será a mais vantajosa para o Poder Público** (visto que a mesma não decorrerá de competição ampla).

**Portanto, há risco de danos irreparáveis, inclusive à Administração Pública que poderá vir a contratar licitante que não necessariamente apresente a proposta mais vantajosa (custo/benefício).**

#### V – DO PEDIDO

Com o exposto, resta claro que atentou-se contra os Princípios da Competitividade e da Vantajosidade, visto que foram inseridas cláusula editalícias que restringem a participação do maior número possível de empresas (produtos) licitantes, sem qualquer objetivo ou vantagem ao interesse público.

Desta forma, requer-se a IMEDIATA REFORMA DO EDITAL, para fins de anular as restrições e permitir a real competição entre os licitantes.\_

Após a apreciação da presente impugnação, solicitamos que a decisão seja remetida aos e-mails [licitacao@crsmedical.com.br](mailto:licitacao@crsmedical.com.br) e [setor.licitacao.sp@samtronic.com.br](mailto:setor.licitacao.sp@samtronic.com.br)

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 18 de julho de 2019.

  
REINALDO GARCIA DA ROSA JÚNIOR  
SÓCIO-ADMINISTRADOR  
CPF: 260.814.338-54



**CRS MEDICAL COMÉRCIO LTDA-ME**  
**CNPJ nº. 14.643.259/0001-65**  
**NIRE 23.201.428.180**  
**8º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**

**REINALDO GARCIA DA ROSA JÚNIOR**, brasileiro, maior, natural de São Paulo/SP, nascido em 23/02/1981, solteiro, empresário, maior, portador de cédula de identidade nº. 27320463-4 SSP-SP e CPF nº. 260.814.338-54, residente e domiciliado na Rua das Oiticicas, 501, casa 04, Bairro Passaré, Fortaleza/CE, CEP: 60.743-790;

**MARIA CRISTINA CRONEMBERGER DIAS**, brasileira, empresária, solteira, nascida na cidade de Canto do Buriti/PI, em 25/11/1972, portador de carteira de identidade 01618023200 /DETRAN/CE e CPF nº 490.252.603-49, residente e domiciliado nesta capital na Rua Das Oiticicas, 501, Casa 04 – Passaré, Fortaleza/Ce, CEP 60.743-790.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação social "**CRS MEDICAL COMÉRCIO LTDA ME**", inscrita no CNPJ 14.643.259/0001-65, com sede na Rua Carvalho Junior, 332, São João do Tauape, Fortaleza/CE, CEP: 60.130-460, com Contrato Social arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - JUCEC sob nº. 23.201.428.180 por despacho de 21/11/2011, resolvem em comum acordo, alterar seus atos constitutivos na melhor forma da lei mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O sócio **REINALDO GARCIA DA ROSA JÚNIOR**, vende parte de suas quotas de capital no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) para a sócia Sra. **MARIA CRISTINA CRONEMBERGER DIAS**.





**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em decorrência das modificações acima citada, o Capital Social continuará em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), divididos em 400.000 (quatrocentos mil) cotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país, assim distribuídos entre os sócios:

SOCIOS	%	QUOTAS	VR REAIS
REINALDO GARCIA DA ROSA JÚNIOR	50	200.000	200.000,00
MARIA CRISTINA CRONEMBERGER DIAS	50	200.000	200.000,00
<b>TOTAIS</b>	100	400.000	400.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato não expressamente aditadas por meio do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA**– A sociedade passa a ter seu contrato social consolidado da seguinte maneira:

**CRS MEDICAL COMÉRCIO LTDA-ME**  
**CNPJ nº. 14.643.259/0001-65**  
**NIRE 23.201.428.180**  
**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**REINALDO GARCIA DA ROSA JÚNIOR**, brasileiro, maior, natural de São Paulo/SP, nascido em 23/02/1981, solteiro, empresário, maior, portador de cédula de identidade nº. 27320463-4 SSP-SP e CPF nº. 260.814.338-54, residente e domiciliado na Rua das Oiticas, 501, casa 04, Bairro Passaré, Fortaleza/CE, CEP: 60.743-790;





**MARIA CRISTINA CRONEMBERGER DIAS**, brasileira, empresária, solteira, nascida na cidade de Canto do Buriti/PI, em 25/11/1972, portador de carteira de identidade 01618023200 /DETRAN/CE e CPF nº 490.252.603-49, residente e domiciliado nesta capital na Rua Das Oiticicas, 501, Casa 04 – Passaré, Fortaleza/Ce, CEP 60.743-790.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação social “**CRS MEDICAL COMÉRCIO LTDA ME**”, inscrita no CNPJ 14.643.259/0001-65, com sede na Rua Carvalho Junior, 332, São João do Tauape, Fortaleza/CE, CEP: 60.130-460, com Contrato Social arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - JUCEC sob nº. 23.201.428.180 por despacho de 21/11/2011, resolvem em comum acordo, consolidar seus atos constitutivos na melhor forma da lei mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-** A denominação social é **CRS MEDICAL COMÉRCIO LTDA – ME**, e nome fantasia **CRS MEDICAL**, inscrita no CNPJ: 14.643.259/0001-65, com sede na Rua Carvalho Junior, 332, São João do Tauape, Fortaleza/CE, CEP: 60.130-460, para dirimir todas as questões oriundas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA-** O objetivo social da empresa é: Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; e Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças; Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves.



**CLÁUSULA TERCEIRA-** O capital social é no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) divididos em 400.000 (quatrocentos mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, já totalmente integralizados em moeda corrente do País, ficando assim distribuído entre os sócios:

SOCIOS	%	QUOTAS	VR REAIS
REINALDO GARCIA DA ROSA JÚNIOR	50	200.000	200.000,00
MARIA CRISTINA CRONEMBERGER DIAS	50	200.000	200.000,00
TOTAIS	100	400.000	400.000,00

**CLÁUSULA QUARTA-** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço de direito e preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão dela, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA QUINTA-** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA-** A sociedade iniciou suas atividades em 21/112011 com registro na Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA SÉTIMA-** A administração da sociedade caberá aos sócios **REINALDO GARCIA DA ROSA JÚNIOR** e **MARIA CRISTINA CRONEMBERGER DIAS**, com poderes e atribuições de administradores autorizados a representar a sociedade **ISOLADAMENTE** em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas,

autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais; assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamento e outros.

**CLÁUSULA OITAVA-** Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo á elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA NONA-** Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA-** A sociedade atualmente não possui filiais, escritórios, agências ou sucursais, podendo criar, a qualquer tempo, em qualquer local do território nacional, a juízo e critério dos sócios, observadas às formalidades legais pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-** Os sócios poderão em comum acordo, fixar uma retirada mensal a titulo de "pro-labore e/ou distribuição de lucros", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base



na situação patrimonial da sociedade á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Paragrafo único-** O mesmo procedimento será adotado em outros caso em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO-** Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consuma, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em uma única via de igual teor para fins de direito.

Fortaleza, 02 de agosto de 2018.



**REINALDO GARCIA DA ROSA JÚNIOR**



**MARIA CRISTINA CRONEMBERGER DIAS**



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 6173236  
EM 17/08/2018.

CRS MEDICAL COMERCIO LTDA - ME#

Protocolo: 18/107.614-4

Página 6





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**CE**

NOME  
**REINALDO GARCIA DA ROSA JUNIOR**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
273204634 SSP SP

CPF DATA NASCIMENTO  
260.814.338-54 23/02/1981

FILIAÇÃO  
REINALDO GARCIA DA ROSA  
FANIA LARA GARCIA DA ROSA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
00651525955 24/06/2024 12/04/1999

OBSERVAÇÕES  
SEM OBSERVAÇÃO.

ASSINATURA DO PORTADOR  
*Ronaldinho Garcia*

LOCAL DATA EMISSÃO  
FORTALEZA, CE 26/06/2019

ASSINATURA DO EMISSOR  
*Igor Vinícius da Costa*  
IGOR VINÍCIUS DA COSTA  
42209788696  
CE171279450

**CEARÁ**

SELO DE AUTENTICIDADE  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
AUTENTICAÇÃO  
Nº IA 446170 HVTH

03

é a reprodução fiel do original. Local: Fortaleza - Ce.

18 JUL 2019

ROBERTO FARIZA MAIA - TABELÃO  
FABRÍCIO GOULART G. - AUTENTICADOR  
CLAUDIA CARNEIRO S. - AUTENTICADOR  
MARCOS VINÍCIUS S. - AUTENTICADOR  
RUBEN VALDEMAR S. - AUTENTICADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1779383789

PROIBIDO PLASTIFICAR 1779383789



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: MARIA CRISTINA CRONENBERGER DIAS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: 2005002120730 SSPDS CE

CPF: 490.252.603-49 DATA NASCIMENTO: 25/11/1972

FRUNÇÃO: PEDRO ALCANTARA CHAVES DIAS MARIA SONIA CRONENBERGER DIAS

RENHEÇÃO: ACC: CAE/MA: B

Nº REGISTRO: 01618023200 VALIDADE: 13/07/2021 1ª EMISSÃO: 24/08/1995

VALIDA EM TODOS  
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS  
1289619311

OBSERVAÇÕES  
SEM OBSERVAÇÃO;

*Maria Cristina Cronenberger Dias*  
ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1289619311

LOCAL: FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 15/07/2016

*Im Vitor Costa*  
MÓDULO VAGANCÊLOS ROSTA: 34271404715  
ASSINATURA DO EMPREGADOR: CE154445029

DETRAN/CE (CEARA)

SELLO DE VERDADE  
AUTENTICIDADE 03

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

AUTENTICAÇÃO Nº 1A 446174 LIDB

18 JUL 2019

ROBERTO LIZAMAIA - TARELÃO  
FABRÍCIO GOMARTE - A. J. PINO - T. S. AUTORIZADO  
CLAUDIA CARMEIRO - L. S. - T. S. C. AUTORIZADA  
A. S. N. A. Y. T. E. T. P. H. L. - T. S. C. AUTORIZADA